



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 021/2020

De 6 de março de 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E BANCO DO BRASIL S.A., CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **MUNICÍPIO CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **GELSON KRUK DA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, s/n, andar 1 à 16, sala 101 à 1601, Asa Norte, CEP 70.040-912, Brasília/DF, neste ato legalmente representado pela gerente geral Sra. **MARIA LIDIANE GOLEMBIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF sob o nº 051.087.849-02, portadora da cédula de identidade civil RG nº 91457733 SESP/PR, residente e domiciliada em Candói/PR, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATADO**.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Municipal nº 1.431/2018, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto deste contrato é: "Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de arrecadação de receitas do Município de Candói/PR".

### CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 - Este contrato vincula-se ao edital do Chamamento Público nº 002/2020 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020, independentemente de transcrição.

### CLAUSULA QUINTA - DA TABELA DE PREÇOS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores conforme tabela de preços a seguir:

| Item | Especificação do serviço                                                                                                                     | Preço unitário R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 2    | Arrecadação de receitas municipais através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras via terminais de autoatendimento | 1,70               |
| 3    | Arrecadação de receitas municipais através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras via canais de autoatendimento    | 1,50               |

5.2 - É vedado, sob pena de descumprimento, rescisão deste contrato e demais penalidades cabíveis, a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobretaxa em relação à tabela constante na cláusula 5.1.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

5.3 - Decorrido mais de 12 (doze) meses da contratação, a tabela de preços constante na cláusula 5.1 poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante requerimento formal do CONTRATADO, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

5.3.1 - Os preços com eventuais reajustes só poderão ser praticados após deferimento do CONTRATANTE e formalização de termo aditivo.

5.4 - As despesas decorrentes deste contrato, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir:

| DOTAÇÕES             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 2120             | 05.003.04.129.0002.2024 | 510              | 3.3.90.39.00.00     | E              |
| 2020                 | 2130             | 05.003.04.129.0002.2024 | 511              | 3.3.90.39.00.00     | E              |

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência e execução deste contrato está adstrito à vigência do credenciamento, conforme edital do Chamamento Público nº 002/2020, ou seja, com início na data de sua assinatura e extinção no dia **31 de dezembro de 2020**.

6.2 - Os prazos estabelecidos na cláusula 6.1 poderão, à critério do CONTRATANTE, serem prorrogados nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os serviços deverão ser executados somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer execução de serviço sem o recebimento da requisição de compra, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, não sendo pago tais serviços pelo CONTRATANTE, mesmo que haja o recebimento por agente público.

7.2 - É vedado a execução de serviços que não estejam contemplados ou que excedam os limites constantes neste contrato, sob pena do não pagamento, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes, bem como também, a comunicação ao CONTRATANTE caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução do serviço é pela forma de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar relatório mensal, no qual constará o quantitativo de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), conforme cláusula 5.1.

9.2 - A cada recebimento do DAM, o CONTRATADO poderá reter o valor correspondente à prestação do serviço, conforme preços previstos na cláusula 5.1, ficando porém, obrigado fazer a devida prestação de contas no termos cláusula 9.1.

9.3 - Caso a retenção não ocorra na forma prevista na cláusula 9.2, o CONTRATANTE efetivará o pagamento em até 3 (três) dias após recebimento do relatório mensal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento avençado;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- II - receber os serviços, respeitando as características exigidas no contrato e no edital, e sendo necessário, determinar todas as correções;
- III - não receber os serviços se for constatado a execução em divergência do contratado;
- IV - fiscalizar a execução do contrato;
- V - reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes;

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital e seus anexos, são obrigações do CONTRATADO:

- I - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- II - executar fielmente este contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- IV - não terceirizar a execução deste contrato sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- V - responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento;
- VI - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução deste contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
- VII - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
- VIII - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de Cândói, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- IX - informar, no ato de assinatura deste contrato, os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- X - responsabilizar-se integralmente pela integração do serviço contratado com o sistema tributário municipal;
- XI - executar o serviço em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas;
- XII - arrecadar as receitas por qualquer dos canais de recebimento previstos na cláusula 5.1, somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras;
- XIII - comunicar formalmente o CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de fatores em seu sistema de recolhimento, que resultem na descontinuidade ou que alterem a arrecadação no canais constantes na cláusula 5.1;
- XIV - coletar as informações do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) mediante leitura do código de barras padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- XV - não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e recebimento do DAM;
- XVI - autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- XVII - efetuar o repasse do produto das arrecadações das receitas em conta bancária informada pelo CONTRATANTE;

§ 1º - Conforme Acórdão do TCE/PR nº 1216/06 - Tribunal Pleno, a arrecadação de tributos em bancos não oficiais deverá ser feito sem abertura de conta corrente em nome do CONTRATANTE, ficando o CONTRATADO neste caso, encarregado de efetuar os repasses desses valores em conta corrente de titularidade do CONTRATANTE em banco oficial, isento de cobrança de tarifa (TED, DOC, etc.) referente essas transferências.

XVIII - repassar o produto das arrecadações no prazo máximo de "042";

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

XIX - disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados, em "D+1", a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

XX - se constatado que os valores recolhidos constantes nos arquivos de retornos não coincidem com o efetivamente disponibilizados na conta bancária, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 24 horas para corrigir a inconformidade;

XXI - disponibilizar acesso ao gerenciador financeiro para acompanhamento da conta bancária utilizada para recolhimento e repasse dos valores arrecadados;

XXII - os custos relativos à TED, DOC ou outras formas, para transferência dos valores arrecadados para as contas de receita do CONTRATANTE, correrão por conta do CONTRATADO;

XXIII - manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

XXIV - disponibilizar os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, obrigando-se a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 - O fiscal deste contrato é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, nomeada pela portaria nº 187/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá sem prejuízos as demais penalidades cabíveis, reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3 - Na ocorrência de rescisão provocada pelo CONTRATADO, poderá o CONTRANTE aplicar multa rescisória no percentual de até 10% (dez por cento) do total estimado à executar.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 1.431/2018, em especial:

I - advertência;

II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;

III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.2 - A aplicação de multas não impede a rescisão unilateral do contrato e aplicação de outras sanções previstas em lei, nos casos de atrasos de quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou contrato.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

15.3 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução deste contrato, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Candói, 6 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
GELSON KRUK DA COSTA

Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA

Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
MARIA LIDIANE GOLEMBIA DE OLIVEIRA

BANCO DO BRASIL S.A.  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RODRIGO MISS

CPF nº 048.869.969-06

\_\_\_\_\_  
EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO

CPF nº 027.867.779-76

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)